# PROJETO DE LEI Nº , DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Lei 3.617, de 18 de dezembro de 2019, que “Institui o Fundo Estadual de Transporte - FET, e adota outras providências”.

# A ASSEMBELIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

**Art. 1º** A Lei nº 3.617, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 7º** Os contribuintes que promoverem as operações de saídas interestaduais ou com destino a exportação, bem como nas operações equiparadas a exportação, previstas no parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar Federal 87, de 13 de setembro de 1996, ainda que não tributadas, de produtos de origem vegetal, mineral ou animal, deverão recolher o percentual de **1,65%,** sobre o valor da operação destacada no documento fiscal, a conta do FET.

......................................................................................................

**§ 6º** Do valor recolhido, conforme o caput deste artigo, 0,65% será destinado aos municípios para manutenção das estradas municipais.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, visa aumentar o valor do percentual a ser recolhido pelos contribuintes que promovam as operações de saídas ou com destino a exportação previstas no parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar Federal 87, de 13 de setembro de 1996, ainda que não tributadas, de produtos de origem vegetal, mineral ou animal, no percentual de 0,2% para 1,65%.

O objetivo do presente projeto em aumentar o percentual cobrado é financiar as obras de restauração das rodovias estaduais e municipais que são danificadas devido ao excesso de cargas transportadas pelo agonegócio.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

# ZÉ ROBERTO LULA

Deputado Estadual